Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-400/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/27162/2011
PROTOCOLO	**:**	1065284
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO QUEIROZ BAIRD – EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00012/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito Contas do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari/MS, CNPJ/MF nº CNPJ/MF nº 03.501.533/0001-45, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 012/2011 (fls.006/016), abrangendo o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, tendo como Ordenadores de Despesas, o Senhor João Queiroz Baird, CPF/MF nº 176.469.441-49 nos períodos de 01 de janeiro de 2010 a 17 de junho de 2010 e de 10 de julho de 2010 a 18 de novembro de 2010, e Edson Rodrigues Nogueira, CPF/MF nº 286.320.601-04, nos períodos de 18 de junho de 2010 a 30 de junho de 2010 e de 19 de junho de 2010 a 13 de dezembro de 2010, tendo em vista que os atos examinados se mostram ajustados às disposições legais vigentes, sem prejuízo da apreciação de atos ou fatos não abrangidos nesta sede ou em outros processos eventualmente em tramitação ou que vierem a ser autuados e de responsabilidade dos mesmos Ordenadores de Despesas;

2 – pelo arquivamento do presente feito, observadas as disposições contidas no art. 337, IV da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba